

A (RE)FORMA DA CLT

Não sei se alguém já reparou, mas existe uma espécie de compulsão coletiva que faz com que, em vários voos, mal o trem de pouso toque o solo e os passageiros sejam advertidos de que devem permanecer sentados, muitos se levantem e comecem a empreender uma desatinada batalha pelo desembarque, tudo como se na prática não houvesse outra maneira de agir, e como se a própria advertência dos comissários só pudesse ser interpretada, senão como uma senha de perigo, ao menos como um código para a ação, isto é, como um claro indicador de que, sempre que um avião aterrissa, tudo o que se deve fazer é abandoná-lo o mais depressa possível.

A comparação pode até ser meio tola, mas na minha opinião assim têm agido boa parte de nossos auditores, promotores e juizes do trabalho quando o assunto é a CLT.

De fato, a CLT está de tal modo impregnada nas suas vidas, nos seus espíritos e no seu pensar, que eles parecem não ter a mínima ideia do que se encontra antes ou até mesmo além dela.

Por mais que queiram afastar-se da sua zona de influência, acabam sempre vítimas daquela velha armadilha de que também são presas aquelas pessoas ingênuas que, tentando não pensar em nada, iludem-se de que, ao pensar que não pensam, conseguem de fato não pensar.

Assim é que, sendo a CLT o pano de fundo de toda a sua ciência e espírito, não percebem que ela, a pretexto de encartar certos êxitos trabalhistas, acaba por ofuscar e até mesmo por tomar o lugar de um direito muito mais básico e vital para o trabalhador: o direito ao trabalho digno.

Sim, trabalho digno, esse direito tão comezinho e ao mesmo tempo tão recusado que, tendo a ver com a dignidade da própria pessoa humana – e, portanto com os seus sentimentos de amor-próprio e respeito a si mesmo – não deveria jamais prorrromper como um direito condicionado, mas, assim como o direito à vida, como um direito condicionante de todos os demais.

Sucedo que, embora haja um absoluto consenso quanto à importância de se garantir a dignidade da pessoa humana, toda uma tempestade de polêmicas pode rapidamente passar a ter lugar, caso a respectiva abordagem, descendo a níveis menos abstratos, venha a culminar exatamente na conceituação do que seja trabalho digno.

E isto se dá porque, muito antes que seja possível abrir qualquer foro de discussão a respeito, os “amancebados da CLT” já vão logo sentenciando que só há uma forma de se garantir o trabalho digno: pela própria CLT.

Não percebem, pois, a própria pequenez do seu entendimento, porquanto, ao adotar essa postura de absoluto fanatismo, nem sequer se dão conta de que, nesse nível ainda sociológico das investigações, não está em jogo negar ou referendar a autoridade jurídica da CLT.

Não reparam que, mesmo que a CLT fosse realmente a única entidade legalmente autorizada a dispor sobre o trabalho no Brasil, ainda assim ela não seria jamais a exclusiva paladina nem do trabalho mais digno nem do trabalho mais justo.

Nesse sentido, aliás, basta imaginar ser perfeitamente possível a ocorrência das seguintes combinações:

- trabalho legal e digno (ou seja, trabalho não só “celetista”, mas também decente);
- trabalho ilegal e indigno (ou seja, trabalho não “celetista” e vil);
- trabalho legal e indigno (ou seja, trabalho “celetista”, mas, ainda assim, vil);
- trabalho ilegal e digno (ou seja, trabalho não “celetista”, porém decente).

Interessante notar, todavia, que do ponto de vista sociológico – e também constitucional (visto que a dignidade da pessoa humana vem na frente das demais rubricas) – esses binômios podem ganhar um significado surpreendente, pois:

- trabalho legal e ao mesmo tempo digno = trabalho justo e, portanto constitucional;
- trabalho ilegal e ao mesmo tempo indigno = trabalho injusto e, portanto inconstitucional;

todavia,

- trabalho legal, porém indigno = trabalho injusto e portanto inconstitucional;
- trabalho ilegal, porém digno = trabalho justo e portanto constitucional.

Posto isto, pelo menos duas conclusões não querem calar:

- i) nem todo trabalho “celetista” é necessariamente justo e constitucional;
- ii) nem todo trabalho não “celetista” é necessariamente injusto e inconstitucional.

O que, em outras palavras, equivale a dizer que um trabalho será tanto mais justo e constitucional quanto mais digno ele puder ser, pouco importando qual seja a sua verdadeira natureza jurídica, bem como qual seja o seu efetivo status em relação à legislação inferior.

Evidentemente que com isso não se está a afirmar aqui que a CLT seja uma excrescência nem tampouco que ela seja irrelevante enquanto ferramenta de defesa das conquistas do trabalhador, pois, em que pese o indiscutível anacronismo de sua base histórica, a obsolescência de muitos de seus princípios e o sem-sentido de inúmeras de suas regras, o fato é que a CLT, sem dúvida nenhuma, ainda hoje encarna uma série de direitos e garantias dos quais, frente ao poderio explorador do capital, decerto que o trabalhador não poderá abdicar à esmo.

Ocorre que, assim como, por exemplo, um copo é apenas um utensílio para se matar a sede, a CLT é apenas um mecanismo (nem o único e nem o melhor) de se garantir alguns direitos do trabalhador. Ou seja, ela não é um fim, mas um meio!

Daí vai que a sua defesa fanática e intransigente contra qualquer nova possibilidade de se pensar o trabalho no Brasil nada mais é, em verdade, do que a

defesa do copo em detrimento da sede, do trabalho em detrimento do trabalhador, sendo, por assim dizer, um estapafúrdio triunfo do instrumental sobre o essencial, do superficial sobre o fundamental – ou, para quem aprecia um bom trocadilho: da sua forma sobre a sua reforma.

Waldyr Colloca Junior